

Estatutos do ***INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIAS***



ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, insígnias e generalidades

O Instituto é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que adopta a denominação de **INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIAS** e as insígnias supra indicadas. -----

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

1 – O Instituto tem a sua sede na Rua Cidade Dévnia, nº 15 – 1º Drtº, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira. -----

2 – O Instituto estende a sua actividade a todo o território Nacional, sendo a sua duração por tempo indeterminado. -----

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Instituto tem por objectivo: -----

a) Promover e divulgar a Psicologia e as Neurociências, com particular destaque para a Psicologia Clínica, Psicoterapia e Neuropsicologia; -----

- b) Permitir a formação científica nas áreas supra mencionadas através da aprendizagem técnico-profissional, investigação científica e prática clínica; -----
- c) Contribuir para a regulamentação profissional dos psicólogos, psicoterapeutas e neuropsicólogos com vista a uma prática adequada; -----
- d) Agrupar pessoas individuais ou colectivas relacionadas com a Psicologia e as Neurociências, representando os seus interesses e contribuindo para a sua valorização científica e profissional. -----

ARTIGO QUARTO

Associados

1 - Podem associar-se todos os indivíduos que uma vez inscritos, aceitem os estatutos, regulamentos do Instituto e sejam admitidos pelo Conselho Dirigente. -----

2 - Os sócios do Instituto podem ser pessoas individuais ou colectivas e inserem-se nas seguintes categorias: -----

- a) Fundadores: Outorgantes da escritura de constituição do Instituto; -----
- b) Honorários: Pessoas singulares ou colectivas que pelo elevado nível científico e serviço relevante prestado ao Instituto, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral; -----
- c) Efectivos: Pessoas singulares ou colectivas cuja formação e prática ou objecto social estejam de acordo os objectivos do Instituto; -----
- d) Estudantes: Pessoas singulares que se encontrem a frequentar um curso superior nas áreas científicas abrangidas pelo objecto do Instituto; -----
- e) Aderentes: Pessoas singulares ou colectivas que, não podendo ser aceites como membros efectivos, desejem participar em actividades que lhes sejam destinadas. -----

3 - Entre os sócios efectivos, o Instituto atribui o título de: -----

- a) Psicólogo Clínico aos associados que pela sua formação académica e experiência profissional revelem conhecimentos na área da Psicologia Clínica; -----
- b) Psicoterapeuta aos associados que pela sua formação pós-graduada e experiência profissional revelem conhecimentos na área de Psicoterapia; -----
- c) Neuropsicólogo aos associados que pela sua formação pós-graduada e experiência profissional revelem conhecimentos na área da Neuropsicologia. -----

4 - Os associados poderão a todo o tempo renunciar à sua qualidade, mediante carta dirigida ao Presidente do Instituto, mas tal não os exonerará das obrigações ainda por cumprir. -----

5 - Perdem a qualidade de sócios, os associados que tenham os seus direitos sociais suspensos por não cumprimento dos seus deveres, por um período de tempo superior a um ano. -----

6 - Os Associados excluídos que venham a ser readmitidos ou que tenham sido alvo de processo disciplinar não podem desempenhar funções nos órgãos sociais. -----

ARTIGO QUINTO

Órgãos do Instituto

Os órgãos do Instituto são a Assembleia Geral, Conselho Dirigente, Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Científico. -----

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

1 - Da Assembleia Geral fazem parte todos os Associados em pleno uso dos seus direitos. –

2 - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Conselho Dirigente. -----

3 - A Assembleia Geral, excepto disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre: -----

a) A aprovação do relatório de gestão anual do Conselho Executivo e das contas do exercício, bem como sobre a aplicação dos resultados; -----

b) Qualquer alteração aos presentes estatutos; -----

c) A eleição dos membros do Conselho Dirigente, Conselho Executivo e do Conselho Fiscal; -

d) Definir as quotizações dos Associados; -----

e) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do Conselho Executivo e que sejam submetidas pelo Conselho Dirigente para este órgão, bem como os casos omissos nos presentes estatutos. -----

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

1 - A convocação das Assembleias Gerais cabe ao Presidente do Conselho Dirigente, devendo os associados ter conhecimento da mesma através de aviso postal, com quinze dias de antecedência no que concerne a data, hora, local e ordem de trabalhos. -----

2 – Para efeitos de alterações dos Estatutos ou deliberações sobre a dissolução ou prorrogação do Instituto, é exigido o voto favorável de três quartos dos associados. -----

3 - Não obstante do disposto no número anterior do presente artigo, os associados poderão reunir em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes ou devidamente representados, e manifestam expressamente a intenção de que a Assembleia Geral possa validamente considerar-se constituída e deliberar. -----

4 - A Assembleia Geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados dois terços dos Associados. -----

5 - A convocatória da Assembleia Geral poderá desde logo, caso não o tenha feito previamente, marcar nova data, hora e local para uma segunda reunião, caso não haja quorum na primeira reunião. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral deliberará validamente qualquer que seja o número de Associados presentes, e as deliberações vincularão todos os Associados. -----

ARTIGO OITAVO

Conselho Dirigente

1 - O Conselho Dirigente é composto por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Secretário. -----

2 - O Presidente do Conselho Dirigente é eleito pela Assembleia Geral de entre os Sócios Fundadores. -----

3 - O Vice-presidente e Secretário do Conselho Dirigente são eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios que disponham dos requisitos necessários. -----

4 - Ao Conselho Dirigente cabe: -----

a) Representar o Instituto junto da administração pública; -----

b) Representar o Instituto junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais; -----

c) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais; -----

d) Dirigir as acções do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como propor à Assembleia Geral a sua dissolução, de acordo com os presentes estatutos; -----

e) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou readmissão de associados. -----

f) Estabelecer sanções disciplinares aos associados de acordo com a lei, Estatutos e Regulamentos do Instituto. -----

ARTIGO NONO

Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo é constituído por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Secretário. -----

2 - Todos os membros do Conselho Executivo são eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios que disponham dos requisitos necessários. -----

3 - Ao Conselho Executivo cabe: -----

a) Elaborar anualmente o plano de actividades; -----

b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----

c) Propor ao Conselho Dirigente a marcação de Assembleias Gerais; -----

d) Propor, marcar e realizar actividades desde que aceites pelo Conselho Dirigente. -----

e) Dirigir a estratégia e a actividade do Instituto dentro das limitações científicas do Conselho Científica e gerais do Conselho Dirigente, bem como da Assembleia Geral e as impostas pela lei ou pelos presentes Estatutos. -----

4 - O Conselho Executivo poderá, dentro dos limites legais e mediante deliberação em Assembleia Geral, delegar todos os seus poderes num dos seus membros, que passará a designar-se Secretário Geral. -----

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados que disponham dos requisitos que a lei e os presentes estatutos exigem para o exercício da função. -----

2 - Compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe forem conferidas pela lei, designadamente a emissão de parecer sobre os relatórios anuais de gestão, os documentos anuais de prestação de contas e os orçamentos para os anos subsequentes. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Científico

1 - O Conselho Científico é um órgão independente dos restantes órgãos sociais, formado por três elementos – Presidente, Vice-presidente e Secretário – coadjuvados por uma Comissão Científica, constituída por um número variável de elementos. -----

2 – Atendendo à sua natureza eminentemente científica, Conselho Científico é o único órgão com poder para eleger associados para a sua instância ou para a Comissão Científica. -----

3 – São competências do Conselho Científico: -----

a) Realizar os objectivos científicos do Instituto, nas áreas da Psicologia e Neurociências; ---

b) Assegurar e ser garante do nível científico do trabalho de formação e supervisão realizado no âmbito do Instituto; -----

c) Apoiar a investigação nos diversos domínios da Psicologia e Neurociências, assim como a divulgação e intercâmbio científico necessários à afirmação desta área do saber; -----

d) Apresentar para discussão novas concepções científicas, pedagógicas, éticas, deontológicas e filosóficas que julgue contribuir para o enriquecimento das orientações que este órgão imprime ao Instituto; -----

e) Desenvolver acções de formação pós-graduada, nomeadamente em Psicologia Clínica, Psicoterapia e Neuropsicologia, propondo o reconhecimento do título de especialista nas respectivas áreas; -----

f) Ser eleito para os restantes órgãos sociais do Instituto. -----

3 – Os membros do Conselho Científico poderão ser remunerados pelo exercício de algumas acções específicas como sejam acções de âmbito formativo, clínico ou outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

O Instituto ficará validamente representado e obrigado, com a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros dos órgãos sociais: -----

a) Representação de âmbito científico: Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Científico; -----

b) Demais representações: Presidente do Conselho Dirigente, Vice-presidente do Conselho Dirigente, Presidente do Conselho Executivo e Presidente do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas do Instituto

Constituem receitas do Instituto: -----

a) Quotização dos Associados, fixadas pelo Conselho Dirigente em Assembleia Geral; -----

b) Os subsídios, patrocínios, apoios e contribuições atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas; -----

c) Quaisquer outros bens que advenham ao Instituto decorrentes da prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições Finais

Os presentes estatutos são obrigatórios para todos os sócios da mesma forma que também o serão todos os regulamentos, circulares e de demais determinações que o Conselho Dirigente ou Conselho Científico do Instituto tenha por bem promulgar, desde que não vão contra a lei e os estatutos. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e Normas subsidiárias

1- A dissolução do Instituto terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez decidida, passará o Conselho Executivo a exercer funções de comissão liquidatária, de acordo com a lei em vigor. -----

2- Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o estabelecimento nos Regulamentos Internos do Instituto, no regime geral, na lei civil. -----